COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao PROJETO DE LEI n.º 13/2020

Autor: Vereador Alexandre Aleluia

Relator: Vereador Fabio Souza

Ementa: *Institui a Literacia familiar no Município de Salvador*

PARECER:

Breve relato

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei n.º 13/2020, que institui a literacia familiar no Município de Salvador.

Inicialmente, vale salientar o relatório da **Supervisão de Análise e Pesquisa** que etendeu estar a proposição lastreada nos arts. 12, III e 172 da Resolução n.º 910/91, regimento interno desta casa legislativa, bem assim, como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município, em conformidade, então, com as normas regimentais e da técnica legislativa.

Da mesma forma, a **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, entendeu que o projeto em análise não fere nenhum diploma legal vigente, regimental, ordinário ou constitucional, opinando, ao final, pela sua aprovação.

Na **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização** foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relato. Passo a opinar.

Da Análise da proposição

A proposição tem a finalidade de instituir a literacia familiar no Município de Salvador. O autor, em sua justificativa, propõe a literacia familiar como forma não só de aprendizagem, mas também de interação e estreitamento dos laços familiares, sendo também meta no Plano Municipal de Educação.

Desta feita, no que compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise da referida proposição tem o seu cerne naquilo que concorra para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município, conforme o

Digitalizada com CamScanner

previsto no inciso III, alínea *d*, do artigo 68º, do Regimento Interno desta Casa, abaixo destacado:

> **Art.68, III, d:** "compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:
> (...)
> d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, **concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município** ..." grifei

Pois bem. O Programa do Ministério da Educação e Cultura (MEC), intitulado "Conta Pra Mim", integra a Política Nacional de Alfabetização, oferecendo maior engajamento dos pais e responsáveis no incentivo à leitura de bebês e crianças. Uma das principais referências teóricas do MEC para defender a chamada "literacia familiar" é Catherine Snow, professora da Escola de Graduação em Educação de Harvard, nos Estados Unidos.

Catherine Snow defende que a prática não necessariamente envolve, obrigatoriamente, o uso de livros ou de outras referências da língua escrita, favorecendo, assim, que os pais e responsáveis com baixa escolaridade ou mesmo analfabetos possam contribuir no processo de alfabetização de suas crianças, através de conversas, respostas às perguntas dos filhos, estimulá-los a planejar uma rota de ônibus ou ajudar a família a preparar uma receita. Essas são algumas das inúmeras possibilidades, possíveis entre as famílias de baixa renda ou não.

Segundo o MEC, estudos mostram que as ações no seio familiar são mais importantes para o sucesso escolar do que a renda ou a escolaridade da família. No Brasil, 30% da população é analfabeta ou analfabeta funcional, e mais de 13,5 milhões de brasileiros vivem em extrema pobreza.

Digitalizada com CamScanner

Nessa senda, as famílias (pais e responsáveis), não precisariam, necessariamente, de seus próprios livros ou ter acesso a bibliotecas para colocar em prática a literacia.

Explicações, exemplos e as primeiras orientações sobre essas práticas já podem ser encontradas no guia de literacia familiar presente no site *alfabetizacao.mec.gov.br*. O material, que envolve orientação, cursos, atividades e outros recursos, foi produzido pelo MEC em consulta aos mais renomados especialistas em literacia familiar no Brasil e no mundo, e pode ser utilizado pelas famílias e por professores.

A pasta também prevê o apoio de iniciativas locais e regionais de desenvolvimento de literacia familiar, por meio da **disponibilização de materiais de orientação, capacitações e outros recursos, materiais e financeiros**, que venham a ser necessários.

Inclusive, está previsto no art. 12 e seguintes do Decreto nº 9.765 de 2019, que instituiu a Política Nacional de Alfabetização, quanto à assistência financeira da União nos casos de implementação do programa, o seguinte:

> "(...)
>
> Art. 12. Para fins de implementação da Política Nacional de Alfabetização, a União poderá prestar assistência técnica e financeira aos entes federativos, que será definida em ato próprio de cada programa ou ação.
>
> Art. 13. A assistência financeira da União, de que trata o art. 12, **correrá por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas**, de acordo com a sua área de atuação, observados a disponibilidade e os limites estipulados na legislação orçamentária e financeira".

Digitalizada com CamScanner

Diante do exposto, opino que a proposição em análise apresenta um objetivo que se coaduna com o interesse público, não maculando a previsão do art. 68, III, alínea d, do Regimento Interno desta casa legislativa, viável, portanto, o seu prosseguimento para a aprovação.

Do Voto

Destarte, nos termos da fundamentação alhures, voto pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 13/2020**, de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, pois que a proposição não aumenta, diminui ou altera a receita e despesa do Município, conforme já demonstrado, vez que já está previsto no art. 12 e seguintes do Decreto nº 9.765 de 2019, que tais despesas, caso sejam necessárias, **correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual ao Ministério da Educação e às suas entidades vinculadas**.

Salas das Comissões, 19 de Março de 2021.

Ver. Fabio Souza

Digitalizada com CamScanner

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver. Claudio Tinoco

Ver. Daniel Alves

Ver.Fabio Souza

Ver.Ricardo Almeida

Digitalizada com CamScanner